

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00287/2017 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a destinação das edificações voltadas ao funcionamento de unidades educacionais no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º As edificações municipais voltadas ao funcionamento de unidades educacionais não poderão ser objeto de conveniamentos para as unidades educacionais da Rede Conveniada Indireta.
- Art. 2º Fica conceituado como Rede Conveniada Indireta as entidades que gerenciam o próprio municipal e os bens móveis necessários ao seu funcionamento através de convênio com o poder municipal.
- Art. 3º As unidades educacionais da chamada Rede Conveniada Indireta, funcionando em próprios municipais, deverão retornar ao município para compor unidade educacional da Rede Direta.

Parágrafo único - Cada unidade deverá ser incorporada à Rede Direta no momento em que findar o termo de convênio ora vigente após a promulgação desta lei.

Art. 4º - As demais unidades educacionais indiretas que funcionem em edificações locadas pelo poder executivo municipal da educação deverão, quando dos términos dos contratos, ser locadas pela entidade da sociedade civil e compor o termo de conveniamento.

Parágrafo Único - Ao findar os contratos de locação citados no caput deste artigo, fica extinta a chamada Rede Conveniada Indireta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.